



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 226/86

Dispõe sobre a concessão, Instalação e exploração de um frigorífico e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE, em virtude de ter expirado o prazo contido na Lei Municipal nº 161/82 - datada em 29 /09/82;

CONSIDERANDO QUE, a referida concessão trará inúmeros benefícios a nosso Município e região;

O EXMº SR. GUARACI DE MIRANDA CORRÊA Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Receber em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, como doação de "José Teles de Menezes Filho", uma área de 06-(seis) alqueires, medida Paulista, e ato contínuo doar em nome da Prefeitura, a referida área de terra ao FRIGMA-Frigorífico Maringá/PR; tendo como representantes maiores os Srs. JOSÉ ALMUDIN-Diretor/Presidente, DORI GRANDO-Diretor/Superintendente, JOÃO MARTINS CASAVECHIA-Diretor/Comercial e LUIZ HIRAND-Diretor/Administrativa.

ARTIGO 2º) - Doação ao já referido frigorífico, dos terrenos Urbanos constituídos pelos lotes nºs 11(onze), 12(doze), 13(treze) e 14(quatorze) que, perfazem uma área de 2.400,0-m<sup>2</sup>, lotes estes locado à quadra nº 204 (duzentos e quatro), imóveis estes pertencentes à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226/86

- ARTIGO 3º) - Doação dos serviços de terraplanagem, local onde será construído o frigorífico.
- ARTIGO 4º) - Doação dos serviços de galerias fluviais na área onde será a construção do frigorífico
- ARTIGO 5º) - Doação de uma rede elétrica, devidamente rebaixada no local do frigorífico
- ARTIGO 6º) - Doação de um poço, com bomba submersa, com capacidade de 30.000 l/h, também no local do frigorífico.
- ARTIGO 7º) - Doação de duas linhas telefônicas categoria comercial
- ARTIGO 8º) - Isenção dos Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- ARTIGO 9º) - O já mencionado Grupo Empresarial, deverá iniciar as obras para instalação do frigorífico dentro de 90 (noventa) dias, devendo concluí-la no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação deste projeto e sancionada em Lei Municipal pelo representante do Poder Executivo.
- § ÚNICO - caso não o funcionamento no prazo legal determinado ao artigo anterior, implicará na devolução do imóvel e dos bens que se encontrarem no local ao donatário sob pena automática reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.
- ARTIGO 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Setembro de 1.986.

  
Guaraci de Miranda Corrêa  
Prefeito Municipal